



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

CNPJ nº 18.910.028/0001-21

NIRE: 35300457111

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA Nº 38/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPRE), composto pelos seguintes membros: Senhor **GÁBOR HODI JÚNIOR**, Presidente do Comitê, e o Senhor **ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA LIMA**. A Senhora DÉBORA ELIZE SANTOS foi designada para atuar como secretária. Tendo sido verificado haver quórum legal, iniciou-se a reunião com a seguinte Ordem do Dia: **Item 1 - Recebimento da aprovação da Casa Civil do indicado do Comando da Marinha ao Conselho de Administração**. Fica consignado o recebimento do Ofício nº40-5/2024/GCM-MB, em 21MAR2024, com a autorização da Casa Civil do indicado ao Conselho de Administração pelo Comando da Marinha, Senhor ALEXANDRE RABELLO DE FARIA, gerada em 13/03/2024 16:39:22 por GIULIANO CORDEIRO MARCIAL. A análise da documentação do indicado foi registrada na Ata de nº 36, de 06 de março de 2024. **Item 2 – Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos do indicado pelo Ministério da Defesa ao Conselho de Administração**. O Comitê discutiu o presente caso, sendo emitida, por unanimidade, a seguinte opinião:

I – ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA, como membro do Conselho de Administração:

1) Da Tempestividade do Parecer: Nos termos do § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 8.945/2016, do Art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018) e do § 1º, do Art. 66 do Estatuto Social da AMAZUL, para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado o recebimento da Comunicação Padronizada nº 02-3, em 25/03/2024, com a indicação e documentos do indicado. A autorização da Casa Civil consta anexada ao referido documento, gerada em 13/03/2024 16:40:04 por GIULIANO CORDEIRO MARCIAL. Registra-se, porém, a ausência da análise prévia de compatibilidade, conforme o Art. 22, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

2) O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 25/03/2024.

3) Item 14: “B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou diploma de Doutorado em

=====

curso de Política e Estratégia Marítimas e de Mestrado em Ciências Navais da Escola Superior de Guerra.

4) Item 15: “B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O Indicado apresentou o comprovante no cargo de Diretor do Centro de Inteligência da Marinha (DOU de 31/06/2015); no cargo de Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DOU de 22/03/2018); no cargo de Vice-Chefe do Estado Maior da Armada (DOU 15/03/2019); no cargo de Comandante do 1º Distrito Naval (DOU 16/03/2020); no cargo de Comandante em Chefe da Esquadra (DOU 15/06/2021) e de Diretor-Geral do Material da Marinha (DOU 24/11/2022).

5) Item 16: “B. REQUISITOS – Conhecimento Compatível”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou diploma de Doutorado em curso de Política e Estratégia Marítimas e de Mestrado em Ciências Navais da Escola Superior de Guerra.

6) Item 17: “B. REQUISITOS – Elemento mais aderente para o notório conhecimento”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou diploma do curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra, bem como comprovou experiência no cargo de Diretor-Geral do Material da Marinha. Os títulos foram considerados aderentes para indicar o notório conhecimento do indicado.

7) Item 18: “B. REQUISITOS – Residência”: O Comitê considerou atendido. O indicado assinalou que é residente no país.

8) Itens 19: “B. REQUISITOS – Exigência do Estatuto”: O Comitê considerou atendido. O indicado assinalou que atende as exigências do Estatuto Social da AMAZUL.

9) Item C: “VEDAÇÕES - Autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de Conselheiro de Administração de empresa de menor porte”: O Comitê identificou que o indicado não assinou o campo “C - VEDAÇÕES” do Formulário. Após solicitação, em 26/03/2024 às 14h52 do e-mail: ricardo.mariano@defesa.gov.br, foi recebido o Formulário corretamente preenchido. O Comitê considerou atendido, sem ressalvas.

10) Item D: “VEDAÇÕES - Autodeclaração de Independência”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O campo é destinado apenas para preenchimento dos indicados para o cargo de Conselheiro Independente.

11) Item E: “VEDAÇÕES – Autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de Conselheiro de Administração”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou a declaração e informou que atualmente é Conselheiro de Administração na Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), com mandato até o dia abril/2024.

12) Item F: “TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinalou as autorizações e declaração.

=====

Item 3 – Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação de membros titulares e suplentes para o Conselho Fiscal. O Comitê discutiu o presente caso, sendo emitida, por unanimidade, a seguinte opinião:

I – RAFAEL PEREZ MARCOS, como membro titular do Conselho Fiscal:

1) Da Tempestividade do Parecer: Nos termos do § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 8.945/2016, do Art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018) e do § 1º, do Art. 66 do Estatuto Social da AMAZUL, para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado o recebimento do Ofício nº 17852/2024/MF, de 20 de março de 2024, com a indicação e documentos do indicado. Como análise prévia de compatibilidade, em atendimento ao que determina o Art. 22, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Comitê considerou a Declaração do Coordenador - Geral de Participações Societárias Secretaria do Tesouro Nacional de que o indicado atende os requisitos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro Fiscal titular. Consta a indicação à Casa Civil da Presidência da República (Formulário SINC) para fins de aprovação prévia, de acordo com inciso II do Art. 22, do Decreto 8.945/2016. Aprovação formal da Casa Civil da Presidência da República, do Formulário Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC) gerada em 20/03/2024 09:53:00 por TAÍS ALMEIDA E SILVA.

2) O formulário padronizado está preenchido e assinado digitalmente pelo indicado, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST/SEDDM/ME nº 10.397, de 26 de agosto de 2021. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 20MAR2024.

3) Item 12: “B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou os diplomas de Bacharel em Ciências Econômicas e Diploma de Mestrado em Ciências Econômicas pela Universidade de São Paulo (reconhecidos pelo ME).

4) Item 13: “B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado, Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, apresentou comprovação para função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta, exercendo a Função Comissionada do Poder Executivo de Gerente de Planejamento Fiscal, da Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais, da Subsecretaria de Planejamento e Estatísticas Fiscais, Código FCPE 101.2 e FCPE 101.3 (FCE 1.10).

=====

5) Item 14: “B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental”: O Comitê considerou atendido. O indicado assinalou que atende as exigências do Estatuto Social da AMAZUL.

6) Item B: “VEDAÇÕES”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado declarou que não se enquadra nas vedações.

7) Item C: “VEDAÇÕES COMPLEMENTARES”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado declarou que atualmente é Conselheiro Fiscal na AMAZUL, com mandato até o dia 13/04/2024.

8) Item D: “TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado declarou que está ciente que o tratamento de seus dados pessoais decorre do cumprimento de obrigação legal pelo controlador.

II – LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE, como membro suplente do Conselho Fiscal:

1) Da Tempestividade do Parecer: Nos termos do § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 8.945/2016, do Art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018) e do § 1º, do Art. 66 do Estatuto Social da AMAZUL, para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado o recebimento do Ofício nº 17852/2024/MF, de 20 de março de 2024, com a indicação e documentos da indicada. Como análise prévia de compatibilidade, em atendimento ao que determina o Art. 22, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Comitê considerou a Declaração do Coordenador - Geral de Participações Societárias Secretaria do Tesouro Nacional de que a indicada atende os requisitos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para ser reconduzida ao cargo de Conselheiro Fiscal suplente. Consta a indicação à Casa Civil da Presidência da República (Formulário SINC) para fins de aprovação prévia, de acordo com inciso II do Art. 22, do Decreto 8.945/2016. Aprovação formal da Casa Civil da Presidência da República, do Formulário Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC) gerada em 20/03/2024 09:53:14 por TAÍS ALMEIDA E SILVA.

2) O formulário padronizado está preenchido e assinado digitalmente pela indicada, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST/SEDDM/ME nº 10.397, de 26 de agosto de 2021. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 20MAR2024.

3) Item 12: “B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada apresentou os diplomas de graduação em

=====

Engenharia Civil e de Mestrado em Economia, ambos pela Universidade Federal do Ceará (reconhecidos pelo ME).

4) Item 13: “B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental”: O Comitê considerou atendido. A indicada descreveu no quadro do item 13 do formulário a função FCPE 101.2 e apresentou a declaração do Tesouro Nacional que, embora assinada em 15FEV2022, comprova o período de três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta.

5) Item 14: “B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental”: O Comitê considerou atendido. A indicada assinalou que atende as exigências do Estatuto Social da AMAZUL.

6) Item B: “VEDAÇÕES”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada declarou que não se enquadra nas vedações.

7) Item C: “VEDAÇÕES COMPLEMENTARES”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada declarou que atualmente é Conselheira Fiscal na Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia (CERB), com mandato até o dia 27/04/2025.

8) Item D: “TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada declarou que está ciente que o tratamento de seus dados pessoais decorre do cumprimento de obrigação legal pelo controlador.

Das Considerações do Comitê:

Em face do recebimento do Ofício nº40-5/2024/GCM-MB, em 21MAR2024, este Comitê subsidiando a manifestação não vinculante do Conselho de Administração, mantém a opinião de que o indicado, o Senhor **ALEXANDRE RABELLO DE FARIA**, representante do Comando da Marinha, preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstas no art. 54, do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação do cargo de Conselheiro de Administração.

Considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade formal dos formulários padronizados, opina este Comitê que o indicado, o Senhor **ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA**, representante do Ministério da Defesa, preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstas no art. 54, do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação do cargo de Conselheiro de Administração. Dessa forma, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas e os comprovantes apresentados, entende-se que não há impedimento para o prosseguimento do processo acima citado. Há, porém, a

=====
ressalva registrada no item 1 da análise documental apresentada pelo indicado. O Comitê sugere que seja solicitado ao órgão o envio da análise prévia de compatibilidade.

Por fim, considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade formal dos formulários padronizados, opina este Comitê que o indicado, Senhor **RAFAEL PEREZ MARCOS**, e a indicada, Senhora **LUIA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE**, preenchem todos os requisitos e não incorrem em vedações, previstas no art. 56, do Decreto nº 8.945/2016, para recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal titular e suplente, respectivamente, representando o Tesouro Nacional.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata em 3 (três) vias que, após lida e achada conforme, deverá ser assinada por mim e pelos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEGRE) para os fins determinados em lei.

Documento assinado digitalmente
gov.br GÁBOR HODI JÚNIOR
Data: 27/03/2024 20:24:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GÁBOR HODI JÚNIOR
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA LIMA
Data: 27/03/2024 18:31:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA LIMA
Membro

DEBORA ELIZE SANTOS:  Assinado de forma digital por DEBORA ELIZE

 Dados: 2024.03.27 07:46:36 -03'00'

DÉBORA ELIZE SANTOS
Secretária